

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO:

1.1 - ALTERAR o contrato nº 062/2017 para redução do valor do seu objeto no percentual de 10% (dez por cento), a contar de 01/11/2020, nos termos do art.65, §2º II, da lei nº 8.666/93.

1.2.1 -

Em razão do desconto do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 062/2017 será de R\$ 84.422,56 (oitenta e nove mil, cento e treze reais e dezenove centavos).

1.3 - Alterar o endereço da Empresa registrado no preâmbulo do contrato, que passa para Rua Barão de Aracati, 1515, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.115-081

1.4 - Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta, subitem 6.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053.2119 - Manutenção do Sistema Prisional Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Fonte: 101

Fonte: 107

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 2019-200K0

Vitória/ES, 11 de Fevereiro de 2021.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 646833

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 012/2021 DE 09/02/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 a servidora: **Barbara Langa do Nascimento Segal**, do cargo de provimento em comissão de Agente de Serviços Técnicos - Ref.: PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE

Diretor Presidente

Protocolo 647141

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 13/2021 DE 09/02/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006:

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 a servidora: **Lorena Tardin Alves Bellon**, do cargo de provimento em comissão de **Ouvidor** - Ref.: PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE

Diretor Presidente

Protocolo 647142

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 014/2021 DE 09/02/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Barbara Langa do Nascimento Segal**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Ouvidor** - Ref. PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE

Diretor Presidente

Protocolo 647143

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 015/2021 DE 09/02/2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Lorena Tardin Alves Bellon**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Agente de Serviços Técnicos** - Ref.: PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE

Diretor Presidente

Protocolo 647144

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 208, de 04 de fevereiro de 2021

Pactua o Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 160ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma

Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2021, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 45.378.598,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais)**.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS,

podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOOP.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2021 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual Regular - Exercício 2020, alterando opção PCD solicitada por dois municípios, suspendendo um caso de recusa, três casos de bloqueio de cofinanciamento 2020 e 01 serviço cofinanciado em 2020, atualmente, sem parceria com o município.

a) Alteração PCD, do Bloco PSE para o Bloco PSB: Muqui e Presidente Kennedy, por solicitação dos municípios no cofinanciamento 2021;

b) Suspensões: Itapemirim, 1 grupo Serviço MSE (Recusa no Cofinanciamento 2020); Fundão - 1 (um) Serviço de Média Complexidade para Idosos, Serra - 1 (uma) equipe Abordagem Social, Viana - 1 (uma) Residência Inclusiva (Bloqueios e posteriores cancelamentos no Cofinanciamento 2020, por não terem sido implantados), e Cariacica - 1 (um) Acolhimento Institucional para Idosos (sem parceria com o município).

II. Manter os valores de referência e parâmetros pactuados e aprovados para o cálculo do valor integral do Cofinanciamento. Assim como, as previsões de atendimento.

III. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2020, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018, deduzindo apenas a recusa de cofinanciamento ocorrida no cofinanciamento 2020;

IV. Calcular o valor integral do Bloco BE, considerando a existência de previsão orçamentária para tal repasse e a atual situação de calamidade pública, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

V. Nos blocos PSB e PSE, do valor integral calculado, deduzir o saldo em conta em 31/12/2020 que exceder o valor efetivamente repassado em 2020, até o limite previsto ser repassado em 2021, dedução por bloco de financiamento e valores arredondados para

baixo, para supressão das casas decimais.

§ 1º Para definição das suspensões definidas no Inciso I, alínea b do caput, foi utilizada a apuração da Rede Socioassistencial existente passível de ser cofinanciada, realizada conjuntamente entre a Gerência do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS, Gerência da Proteção Social Básica - GPSB e Gerência da Proteção Social Especial - GPSE, utilizando como fonte de dados as informações disponíveis no sistema federal CadSUAS em 09 de dezembro de 2020, as informações enviadas pelos municípios e as existentes no Instrumental da Rede preenchido pelos municípios em 2020, quando possível e necessário.

§ 2º Os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social dos blocos PSB e PSE em 31/12/2020, utilizados para o cálculo da dedução definida no Inciso V do caput, foram apurados com base nas informações enviadas pelo BANESTES em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 032/2018 firmado com a SETADES e mediante concessão de autorização pelos municípios à SETADES, de acesso aos dados em questão.

Art. 3º A base de cálculo do Cofinanciamento 2021 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme a seguir:

I - Bloco Benefícios Eventuais, no valor máximo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Benefícios Eventuais: valor anual de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), mantendo na base de cálculo os 78 (setenta e oito) municípios do Estado, previsão de atendimento: 15.500 (quinze mil e quinhentos) cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

II - Bloco Proteção Social Básica: valor integral de R\$ 18.525.134,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais), conforme base de cálculo abaixo, deduzindo os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social, relativas ao Bloco PSB, no valor de R\$ 2.529.335,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). Valor Bloco PSB a pactuar: R\$ 15.995.799,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais).

a) Piso Básico Fixo: valor anual de R\$ 16.632.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento e quarenta e seis) unidades, distribuídas nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas.

b) Piso Básico Variável I PCD: valor anual de R\$ 1.893.134,00 (um milhão, oitocentos e noventa

e três mil, cento e trinta e quatro reais), alterando a base de cálculo de 37 (trinta) municípios, previsão de atendimento: 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) pessoas com deficiência e suas famílias, para 39 (trinta e nove) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para pessoa com Deficiência neste piso, previsão de atendimento: 1.661 (um mil, seiscentos e sessenta e um) pessoas com deficiência e suas famílias, em virtude da inclusão na base de cálculo dos municípios de Muqui e Presidente Kennedy, por solicitação dos próprios municípios no Cofinanciamento 2020, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "a".

III - Bloco Proteção Social Especial: valor integral de R\$ 28.701.543,00 (vinte e oito milhões, setecentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais), conforme base de cálculo abaixo, deduzindo os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social, relativas ao Bloco PSE, no valor de R\$ 2.418.744,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Valor Bloco PSE a pactuar: R\$ 26.282.799,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS: valor anual de R\$ 5.655.600,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais), mantendo na base de cálculo 77 (setenta e sete) unidades, distribuídas em 71 (setenta e um) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 4.210 (quatro mil, duzentos e dez) indivíduos e famílias com direitos violados.

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: valor anual de R\$ 2.508.000,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil reais), alterando a base de cálculo 96 (noventa e seis) grupos, distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para 95 (noventa e cinco) grupos, distribuídos em 36 (trinta e seis) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.800 (três mil, oitocentos) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em virtude da suspensão na base de cálculo da oferta do cofinanciamento para 01 (um) grupo, no município de Itapemirim, por motivo de recusa no cofinanciamento 2020, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "b".

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: valor anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), alterando a base de cálculo de 25 (vinte e cinco) equipes, distribuídas em 14 (quatorze) municípios do Estado, previsão de atendimento:

7.500 (sete mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados, para 24 (vinte e quatro) equipes, distribuídas em 14 (quatorze) municípios do Estado, previsão de atendimento: 7.200 (sete mil e duzentos) indivíduos e famílias com direitos violados, em virtude da suspensão na base de cálculo da oferta do cofinanciamento para 01 (um) serviço/equipe no município de Serra, cofinanciamento na condição bloqueado e cancelado no cofinanciamento 2020, por não ter sido implantado, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "b".

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos: valor anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), alterando a base de cálculo de 07 (sete) serviços, distribuídos em 07 (sete) municípios do Estado, previsão de atendimento: 210 (duzentos e dez) idosos com direitos violados e suas famílias, para 06 (seis) serviços, distribuídos em 06 (seis) municípios do Estado, previsão de atendimento: 180 (cento e oitenta) idosos com direitos violados e suas famílias, em virtude da suspensão na base de cálculo da oferta do cofinanciamento para 01 (um) serviço no município de Fundão, cofinanciamento na condição bloqueado e cancelado no cofinanciamento 2020, por não ter sido implantado, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "b".

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD: valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mantendo na base de cálculo 01 (um) serviço, em 01 (um) município do Estado. Previsão de atendimento: 30 (trinta) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias.

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP: valor anual de R\$ 776.500,00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos reais), mantendo na base de cálculo 05 (cinco) serviços, distribuídos em 05 (cinco) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 1.000 (um mil) indivíduos e famílias em situação de rua.

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD: valor anual de R\$ 3.306.443,00 (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais), alterando a base de cálculo de 41 (quarenta e um) municípios, previsão de atendimento: 2.946 (duas mil, novecentas e quarenta e seis) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias, para 39 (trinta e nove) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para Pessoas com Deficiência neste piso, previsão de atendimento: 2.900 (duas mil, novecentas) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias, em virtude da

exclusão na base de cálculo dos municípios de Muqui e Presidente Kennedy, por solicitação dos próprios municípios no Cofinanciamento 2020, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "a".

h) Piso Fixo de Alta Complexidade I - PAC I: valor anual de R\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), alternado a base de cálculo de 146 (cento e quarenta e seis) serviços cofinanciados, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) indivíduos com vínculos familiares rompidos, para de 145 (cento e quarenta e cinco) serviços cofinanciados, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.604 (três mil, seiscentos e quatro) indivíduos com vínculos familiares rompidos, em virtude da suspensão na base de cálculo da oferta do cofinanciamento para 01 (um) acolhimento institucional para idosos no município de Cariacica, por motivo de encerramento da parceria com o município, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "b".

i) Piso Fixo de Alta Complexidade II - PAC II: valor anual de R\$ 2.484.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), alterando a base de cálculo de 24 (vinte e quatro) serviços, distribuídos em 12 (doze) municípios do Estado, previsão de atendimento: 840 (oitocentos e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, 23 (vinte e três) serviços, distribuídos em 12 (doze) municípios do Estado, previsão de atendimento: 830 (oitocentos e trinta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, em virtude da suspensão na base de cálculo da oferta do cofinanciamento para 01 (um) serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva no município de Viana, cofinanciamento na condição bloqueado e cancelado no cofinanciamento 2020, por não ter sido implantado, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "b".

Art. 4º Pactuar o prazo de 12 de março de 2021, para envio à SETADES do Plano de Ação 2021 e demais documentos necessários para a efetivação do Cofinanciamento 2021.

§ 1º A transferência financeira anual fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de Prestações de Contas, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 2º Cumprida a condicionalidade citada no § 1º, a transferência financeira ocorrerá somente

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021.

mediante validação técnica da documentação apresentada e autorização da Ordenadora de Despesas, desde que ocorram no prazo passível para a realização da despesa dentro do Exercício 2021.

§ 3º O envio à SETADES da documentação de que trata o caput deverá ocorrer por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-Docs).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de fevereiro de 2021,
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**MARINALVA BROEDEL
MACHADO DE ALMEIDA**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo
Protocolo 646737

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 492, de 09 de fevereiro de 2021

Aprova o Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 348ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 09 de fevereiro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2021, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 45.378.598,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito**

reais), pactuada por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 208, de 04 de fevereiro de 2021.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e aprovado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS, podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOP.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2021 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual Regular - Exercício 2020, alterando opção PCD solicitada por dois municípios, suspendendo um caso de recusa, três casos de bloqueio do Cofinanciamento 2020 e 01 serviço cofinanciado em 2020, atualmente sem parceria com o município.

a) Alteração PCD, do Bloco PSE para o Bloco PSB: Muqui e Presidente Kennedy, por solicitação dos municípios no cofinanciamento 2021;

b) Suspensões: Itapemirim, 1 grupo Serviço MSE (Recusa no Cofinanciamento 2020); Fundação - 1 (um) Serviço de Média Complexidade para Idosos, Serra - 1 (uma) equipe Abordagem

Social, Viana - 1 (uma) Residência Inclusiva (Bloqueios e posteriores cancelamentos no Cofinanciamento 2020, por não terem sido implantados), e Cariacica - 1 (um) Acolhimento Institucional para Idosos (sem parceria com o município).

II. Manter os valores de referência e parâmetros pactuados e aprovados para o cálculo do valor integral do Cofinanciamento. Assim como, as previsões de atendimento.

III. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2020, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018, deduzindo apenas a recusa de cofinanciamento ocorrida no cofinanciamento 2020;

IV. Calcular o valor integral do Bloco BE, considerando a existência de previsão orçamentária para tal repasse e o estado de calamidade pública, em virtude da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

V. Nos blocos PSB e PSE, do valor integral calculado, deduzir o saldo em conta em 31/12/2020 que exceder o valor efetivamente repassado em 2020, até o limite previsto ser repassado em 2021, dedução por bloco de financiamento e valores arredondados para baixo, para supressão das casas decimais.

§ 1º Para definição das suspensões definidas no Inciso I, alínea b do caput, foi utilizada a apuração da Rede Socioassistencial existente passível de ser cofinanciada, realizada conjuntamente entre a Gerência do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS, Gerência da Proteção Social Básica - GPSB e Gerência da Proteção Social Especial - GPSE, utilizando como fonte de dados as informações disponíveis no sistema federal CadSUAS em 09 de dezembro de 2020, as informações enviadas pelos municípios e as existentes no Instrumental da Rede preenchido pelos municípios em 2020, quando possível e necessário.

§ 2º Os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social dos blocos PSB e PSE em 31/12/2020, utilizados para o cálculo da dedução definida no Inciso V do caput, foram apurados com base nas informações enviadas pelo BANESTES em

virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 032/2018 firmado com a SETADES e mediante concessão de autorização pelos municípios à SETADES, de acesso aos dados em questão.

Art. 3º A base de cálculo do Cofinanciamento 2021 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhada conforme a seguir:

I - Bloco Benefícios Eventuais, no valor máximo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Benefícios Eventuais: valor anual de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), mantendo na base de cálculo os 78 (setenta e oito) municípios do Estado, previsão de atendimento: 15.500 (quinze mil e quinhentos) cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

II - Bloco Proteção Social Básica: valor integral de R\$ 18.525.134,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais), conforme base de cálculo abaixo, deduzindo os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social, relativas ao Bloco PSB, no valor de R\$ 2.529.335,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). Valor Bloco PSB a aprovar: R\$ 15.995.799,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais).

a) Piso Básico Fixo: valor anual de R\$ 16.632.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento e quarenta e seis) unidades, distribuídas nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas.

b) Piso Básico Variável I PCD: valor anual de R\$ 1.893.134,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais), alterando a base de cálculo de 37 (trinta e sete) municípios, previsão de atendimento: 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) pessoas com deficiência e suas famílias, para 39 (trinta e nove) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para pessoa com Deficiência neste piso, previsão de atendimento: 1.661 (um mil, seiscentos e sessenta e um) pessoas com deficiência e suas famílias, em virtude da inclusão na base de cálculo dos municípios de Muqui e Presidente Kennedy, por solicitação dos próprios municípios no Cofinanciamento 2020, conforme registrado no art. 2º, inciso I, alínea "a".

III - Bloco Proteção Social Especial: valor integral de R\$ 28.701.543,00 (vinte e oito milhões, setecentos e um